



Número: **0800055-30.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RONICLEITON LIMA DE ALMEIDA (AUTOR)		JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52004 387	30/11/2021 11:53	<a href="#">Petição</a>	Petição
52004 388	30/11/2021 11:53	<a href="#">2655883_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos

ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB**

Processo n.º 08000553020198150301

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONICLEITON LIMA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

#### **DO LAUDO PERICIAL.**

Vem a parte Ré IMPUGNAR o laudo pericial apresentado, haja vista que o respeitável perito indica como LIMITAÇÃO FÍSICA a existência de DOR e DORMÊNCIA.

***Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.***

**PACIENTE REFERE DOR EM JOELHO DIREITO. REFERE DORMÊNCIA QUANDO PASSA MUITO TEMPO EM UMA POSIÇÃO**

Ora Exa., é notório **não** se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE DO JOELHO, eis que **não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento**. Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o laudo pericial em razão do perito apurar ao final do laudo como invalidez 25% de JOELHO DIREITO, embora não conste no laudo qualquer limitação física verificada pelo respeitável perito, não possuindo assim o periciado efetiva sequela que incapacite a função do seu segmento corporal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial no joelho direito do autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal apontado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POMBAL, 26 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

